
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.921, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Concede desconto de 100% para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, por período determinado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº. 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 29.524, de 17 de março de 2020, modificado pelo Decreto Estadual nº. 29.541, de 20 de março de 2020 e ainda o Decreto Estadual nº. 29.556 de 24 de março de 2020, os quais reconhecem a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em função do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, Constitucionalmente garantido e objeto principal de políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Carta Magna Nacional;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo Municipal já expediu os Decretos nº. 4.904, de 18 de março de 2020, Decreto nº. 4.905, de 21 de março de 2020, Decreto nº 4.912, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 4.913, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 4.915, de 07 de abril de 2020, e Decreto nº 4.918, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que diante do cenário de Pandemia Mundial ao qual estamos vivenciando, existem previsões de que vamos enfrentar uma grave crise econômica pelos próximos meses, são necessárias ações deste Poder Executivo com o objetivo de tentar amenizar os impactos desta a toda a população Curraisnovense;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, que dentre outras medidas, incluiu o art. 1º à Lei no 12.212/2010, para determinar o aumento do desconto concedido aos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, que passou a ser de 100% para a parcela do consumo igual ou inferior a 220 kWh/mês, no período entre 1º de abril a 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a citada Medida Provisória não inclui a Contribuição de Iluminação Pública, de competência Municipal;

CONSIDERANDO que o Código Tributário permite que o Executivo Municipal possa conceder descontos em alguns tributos, em especial o disposto nos do artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº. 11/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido desconto de 100% (cem por cento) na Contribuição de Iluminação Pública para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito
“Raul Macêdo”, em 20 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8C444225

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2020. Edição 2256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>